

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.410/2023**, referente ao **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2022 – SEMED/PMA**, firmado entre o Município de Ananindeua, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA** e a **ESCOLA ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO SANTA MARGARIDA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **23.943.058/0001-74**, representada pela Sra. **Margarida de Nazaré Ferreira**, Portadora do CPF nº 093.616.342-91., cujo objeto do contrato é a locação do imóvel não residencial localizado na passagem Santa Clara, nº 222, Bairro 40 horas no Município de Ananindeua onde funciona o **ANEXO I EMEF JOÃO NUNES DE SOUZA**.

O Objeto do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** consiste na readequação de dotação orçamentária, em virtude da mudança da Fonte de Recursos, para o exercício de 2023.

O referido **APOSTILAMENTO DE FONTE DE RECURSO** encontra-se **JUSTIFICADO** e **AUTORIZADO** pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Leila Carvalho Freire – Secretária Municipal de Educação.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **TERMO DE APOSTILAMENTO DE FONTE DE RECURSO** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, **encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação superior**, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público.

Ananindeua/PA, 16 de março de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA